

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 19.296.342/0001-29

**RETIFICAÇÃO DA CARTA CONVITE AO MERCADO FINANCEIRO DE 09 DE
MARÇO DE 2018**

A MGI – Minas Gerais Participações S.A., no âmbito da Carta Convite ao Mercado Financeiro divulgada na íntegra, por meio do site “www.mgipart.com.br” e publicado o extrato respectivo no jornal Oficial do Estado de Minas e nos jornais Hoje em Dia e Valor Econômico em 10/03/2018, por meio da qual convidou Instituições Financeiras a apresentarem proposta para liderar a execução de serviços de estruturação, emissão e distribuição de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada da empresa MGI - Minas Gerais Participações S.A., conforme a Lei Estadual nº.22.914, de 12 de janeiro de 2018, mediante a realização de distribuição pública com esforços restritos, destinados a investidores qualificados, de acordo com a Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009, torna público aos interessados que promoveu retificações na referida Carta Convite e, por consequência, reabre o prazo de apresentação de propostas. . A íntegra da Carta Convite contendo as retificações poderá ser obtida por meio do site “www.mgipart.com.br”. Maiores informações pelos tel: (31) 3915-4865 ou (31) 3915-4878.

Belo Horizonte, 26 de março de 2018.

Antônio Eustáquio da Silveira
Diretor-Presidente

Walmir Pinheiro de Faria
Diretor de Relações com Investidores

RETIFICAÇÃO DA CARTA CONVITE AO MERCADO FINANCEIRO DE 09 DE MARÇO DE 2018

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA EMPRESA MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

O Estado de Minas Gerais pretende, nos termos da Lei Estadual nº. 22.914 de 12 de janeiro de 2018, ceder onerosamente à MGI – Minas Gerais Participações S.A. direitos creditórios originários de créditos tributários vencidos, reconhecidos pelos respectivos contribuintes, objeto de parcelamentos administrativos referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, inscritos ou não em dívida ativa do Estado de Minas Gerais - EMG.

A MGI – Minas Gerais Participações S.A., convida instituições financeiras a apresentarem uma proposta para liderar a execução dos serviços esboçados abaixo, especificados nos itens I à III, que irá compor as condições do presente convite.

I. OBJETO

Apresentação de proposta para liderar a execução de serviços de estruturação, emissão e distribuição de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada da empresa MGI - Minas Gerais Participações S.A., conforme a Lei Estadual nº.22.914, de 12 de janeiro de 2018, mediante a realização de distribuição pública com esforços restritos, destinados a investidores qualificados, de acordo com a Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009.

II. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

a. Volume da distribuição

a.1. Serão ofertados até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, de emissão da MGI – Minas Gerais Participações S.A., expressa em spread sobre a variação do CDI, em regime de melhores esforços.

a.2. As debêntures ofertadas serão totalmente subscritas e integralizadas pelo Estado de Minas Gerais com a cessão dos direitos creditórios, conforme a **Lei Estadual nº.22.914, de 12 de janeiro de 2018**, no total de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

a.3. A cessão em tela, conforme a **Lei Estadual nº.22.914, de 12 de janeiro de 2018**, deverá:

I – preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;

II – manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados, originalmente, entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;

III – assegurar à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

IV – realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V – abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;

VI – realizar-se em até cento e vinte dias antes da data de encerramento do mandato do governador, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

a.3.1. A cessão não poderá modificar a natureza dos créditos tributários os quais poderão, inclusive, ter seu parcelamento renegociado diretamente com o Estado de Minas Gerais ou até mesmo receber benefícios fiscais posteriores à cessão tais como anistia ou remissão:

I - A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

II - A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais de repartição, pertençam a outros entes da Federação.

a.3.2. A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento, conforme expresso na **Lei Estadual nº.22.914/2018**.

a.3.3. Este volume já considera excluída a parcela que, por força de regras constitucionais de repartição, pertençam a outros entes da Federação, conforme expresso na **Lei Estadual nº.22.914/2018**.

b. Estrutura da oferta

A distribuição deverá ser realizada em mercado de balcão não organizado, no Brasil, na forma da Instrução CVM nº. 476/2009 (Oferta).

III. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A instituição financeira selecionada será o Coordenador da operação e atuará em conjunto com a MGI no desenvolvimento dos trabalhos necessários à execução da Oferta, que incluirão, dentre outros:

a. elaboração de toda a documentação exigida pelos órgãos competentes e demais autorizações perante outros órgãos governamentais;

b. relacionamento e adoção de providências perante as entidades competentes, com vistas à realização da Oferta nos termos da legislação aplicável;

c. prestação de informações, quando solicitado, destinadas aos Tribunais de Contas, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, às entidades de classe e outros, participando de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando a assessorar a MGI na divulgação e na defesa do processo da Oferta;

IV. CONSÓRCIO

A apresentação da proposta para este processo de seleção poderá ser de uma instituição financeira individual ou de um sindicato de instituições financeiras, tendo uma instituição financeira definida como Coordenador Líder autorizada à prestação do serviço nos termos da legislação aplicável à matéria. A participação de qualquer instituição financeira em mais de uma proposta não será admitida.

V. COMISSIONAMENTO

A instituição financeira, ao propor o comissionamento, deverá considerar:

a. despesas: deverão ser apresentadas e discriminadas todas as estimativas de despesas com a operação, inclusive, mas não se limitando, aquelas relacionadas às contratações que deverão ser realizadas pelo(s) coordenador(es) e estarão inclusas no comissionamento proposto. Caso a oferta não seja realizada, as despesas efetivamente incorridas e comprovadas serão reembolsadas pela MGI, até o limite da planilha apresentada nesta proposta comercial e observando-se a obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios e o prazo de 15 dias para pagamento. Qualquer despesa acima do discriminado nesta proposta deverá contar com a aprovação da MGI.

b. comissionamento do sindicato: deverá ser apresentada a remuneração que será oferecida aos membros de eventual consórcio, destacando os percentuais atribuídos à estruturação e colocação.

VI. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

a. A Proposta deverá ser redigida em português e impressa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo padronizado da instituição financeira líder, ser datada e assinada na última folha, com o nome legível do signatário. Deverá conter a denominação social, o endereço com CEP, telefone, endereço eletrônico, contatos de pessoas responsáveis pela condução da operação e a referência deste convite. Devendo ser encaminhada por meio eletrônico para o endereço dri@mgipart.com.br **ATÉ O DIA 06 DE ABRIL DE 2018, IMPRETERIVELMENTE ATÉ ÀS 18:30 HORAS.**

b. A via física da proposta, encaminhada eletronicamente nos termos da letra “a”, deverá ser protocolada no endereço abaixo ou encaminhada pelos Correios, no dia útil imediatamente subsequente, com envio para o e-mail dri@mgipart.com.br do código de rastreamento dos Correios.

MGI – Minas Gerais Participações S.A.

At.: Diretoria

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001

Prédio Gerais, 4º andar

31.630-901 - Belo Horizonte – MG

c. a proposta deverá ser válida por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data limite para sua apresentação, podendo ser prorrogada por igual período.

d. a proposta deverá apresentar o seguinte conteúdo:

d.1. descrição objetiva dos serviços a serem prestados;

d.2. forma de organização do trabalho, contendo um organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços e o cronograma detalhado contemplando todas as fases previstas com a indicação dos respectivos prazos esperados para cada etapa;

d.3. indicação do coordenador Líder (no caso de proposta em consórcio);

d.4. experiência de cada um dos proponentes em estruturação, emissão e distribuição de debêntures de pelo menos 1 (um) ano;

d.5. a emissão será realizada em série única, no valor de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), da espécie subordinada, indexada à variação do CDI, com um prazo máximo de 10 (dez) anos;

d.6. a proposta deverá ser apresentada em termos percentuais com duas casas decimais;

d.7. discriminação em planilha anexa à proposta de todos os custos e despesas a serem incorridos pela MGI no contexto da presente Operação Financeira, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, remunerações, comissões, taxas, encargos, emolumentos, despesas de custódia, agente fiduciário, agência de classificação de risco de crédito (rating), se for o caso, e honorários advocatícios, e outras despesas por ventura associadas, as quais comporão o comissionamento proposto.

VII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O critério de seleção da proposta considerará a qualificação técnica da instituição financeira e o comissionamento proposto. A qualificação técnica terá caráter eliminatório e deverá ser detalhada pelo proponente, apresentando as seguintes informações:

a. experiência como Coordenador Líder, de pelo menos 1 (um) ano, em estruturação e emissão de debêntures;

b. proposta técnica com a estrutura da operação, contemplando a estrutura do consórcio, se for o caso, detalhando a estratégia para seleção dos Coordenadores contratados e política de remuneração que englobe, eventualmente, componentes fixo e variável;

A classificação será definida em função do atendimento aos critérios técnicos acima, levando-se em conta a composição entre o comissionamento proposto e os custos da operação.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A seu exclusivo critério, a MGI - Minas Gerais Participações S.A. poderá suspender ou cancelar a operação em qualquer etapa do processo, arcando única e exclusivamente com as despesas já incorridas pelas instituições financeiras até o cancelamento da operação, desde que devidamente comprovadas por documentação hábil.

A forma definitiva, montante, prazo e termos da Oferta serão estabelecidos pela MGI - Minas Gerais Participações S.A. e pelo Coordenador Líder.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas com os representantes da MGI, Antônio Eustáquio da Silveira – Diretor-Presidente, Walmir Pinheiro de Faria – Diretor de Relações com Investidores, nos telefones (31) 3915-4865 / 3915-4878 ou por e-mail (dri@mgipart.com.br).

Atenciosamente,

Antônio Eustáquio da Silveira
Diretor-Presidente

Walmir Pinheiro de Faria
Diretor de Relações com Investidores